



PORTARIA PGM Nº 001/2023

Estabelece as hipóteses de dispensa de análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, fixa prazo para manifestação e disciplina a forma dos pareceres e manifestações técnicas.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º, I e XI, da Lei Complementar n. 126/2016;

Considerando o exercício da direção superior da Procuradoria-Geral do Município e a gestão administrativa do órgão;

Considerando a atribuição de editar atos normativos e não normativos visando a organização e a execução dos serviços a cargo da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando o disposto no art. 53, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

Considerando o disposto no art. 70 do Decreto Municipal n. 141/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a manifestação jurídica:

I - nas pequenas compras ou serviços de pronto pagamento fundadas no § 2º do art. 95 da Lei n. 14.133/2021;

II - nas contratações diretas de pequeno valor fundadas nos incisos I ou II e § 3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

III - nas contratações diretas por inexigibilidade fundadas no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei;

IV - nas minutas de edital, contrato, ata de registro de preços, convênios ou outros ajustes que estiverem padronizados pela Procuradoria-Geral do Município;

V - nos procedimentos em que a matéria já foi abordada em pareceres jurídicos referenciais ou súmulas da Procuradoria-Geral do Município;

VI - na fase externa das licitações;

VII - no reajustamento ou repactuação de preço previsto no próprio contrato;

VIII - nas rescisões unilaterais e nos processos sancionatórios relacionados a licitações e contratos administrativos.





§ 1º A dispensa referida no caput deste artigo poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta e específica, devidamente fundamentada e certificada nos autos.

§ 2º A dispensa referida no caput deste artigo não exige os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos de acordo com os elementos jurídico-formais determinados pela Lei Federal n. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n. 141/2023.

§ 3º A utilização das minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Município, quando aplicáveis ao caso concreto, é obrigatória e deverá estar expressamente certificada nos autos.

Art. 2º Uma vez efetivado o recebimento do procedimento administrativo que demande manifestação jurídica, o Procurador designado terá o prazo de 15 dias úteis para praticar o ato.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, sempre que o exigir a necessidade do serviço ou o interesse público, poderá fixar prazo específico para a prática do ato, devendo tal circunstância estar formalizada nos autos.

Art. 3º A manifestação jurídica se dará na forma de pareceres e manifestações técnicas, que serão sempre identificados com número e ano da expedição, iniciados em 01 e renovados anualmente.

Art. 4º As respectivas ementas integrarão os pareceres, referindo, obrigatória e sucessivamente, o ramo do Direito e temas gerais de que se cogita, bem como a síntese da matéria jurídica nele versada.

Art. 5º Os pareceres e as manifestações técnicas deverão estruturar-se do seguinte modo:

- I - relatório, resumindo os fatos e as questões propostas, com a indicação dos principais documentos existentes no processo;
- II - análise jurídica, com a discussão das teses aplicáveis à espécie, fazendo referência, se for o caso, às manifestações anteriores sobre o tema ou sobre matéria análoga e à jurisprudência e doutrina pertinentes;
- III - conclusão, fixando o entendimento e apontando a orientação aplicável à matéria, com resposta objetiva aos quesitos da consulta e sugestões de encaminhamento, quando for o caso.





§ 1º O Procurador deve indicar na conclusão, com clareza e objetividade, quais condutas concretas podem ser adotadas pela Administração, sempre utilizando termos de fácil compreensão.

§ 2º A estruturação de que trata o caput deste artigo, em especial no caso das manifestações técnicas, poderá ser dispensada em função da urgência ou simplicidade da resposta à consulta formulada.

Art. 6º Caso o parecer ou a manifestação técnica recomende a edição de ato, a reformulação do texto de edital ou termo, caberá ao órgão consulente elaborar a minuta, ficando dispensada nova apreciação pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON VERDI
Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município de Cordilheira Alta



Rua Celso Tozzo, 27, 2º andar, CEP 89.819-000



juridico@pmcordi.sc.gov.br



www.pmcordi.sc.gov.br



(49) 3358-9100